



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL Nº 02/2025/PROPAE/UNILAB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES COTISTAS COM RECORTE DE RENDA PARA O AUXÍLIO INGRESSANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº 174, de 15 de janeiro de 2025, torna público o Edital XX/2025/PROPAE contendo normas e procedimentos para a solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), para concessão do auxílio ingressante.

2. DO OBJETIVO

Viabilizar o acesso aos direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão se inscrever no processo seletivo regido por este edital estudantes nacionais ingressantes no semestre 2024.2 por meio de reserva de vagas com recorte de renda per capita de até 1 salário mínimo vigente, conforme estabelecidos na Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas e suas

alterações) e na Resolução COSUNI/UNILAB nº 40/2021 (Programa de Ações Afirmativas da Unilab).

3.2. Somente poderão participar deste processo seletivo os discentes com registro no SIGAA de ingresso por meio das seguintes categorias de ações afirmativas (cotas/reserva de vagas), em conformidade com os editais de seleção da PROGRAD:

I - LB - PPI: integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário-mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (Lei n. 14723/2023).

II - LB - Candidatos autodeclarados pretos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

III - LB - Candidatos autodeclarados pardos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

IV - LB - Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

V - LB - Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023)

VI - LB - EP - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº Lei nº 14.723/2023).

VII - LB - PCD - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

VIII - CRQ Categoria 1: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola.

IX - IA Categoria 2: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena.

X - CT Categoria 3: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais.

XI - TRANS Categoria 4: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans (transexuais, transgêneras, travestis; não-binárias; cross-dressers; pessoas que se identificam como terceiro gênero etc.).

XII - CIG Categoria 5: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada cigana

XIII - REF Categoria 6: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública autodeclarada refugiada

XIV - PRIS Categoria 7: Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional

4. DAS MODALIDADES E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

4.1 Somente poderá ser solicitado o Auxílio Ingressante: Concedido com o objetivo de apoiar os/as discentes nacionais ingressantes por meio de reserva de vagas com recorte de renda per capita até 1 salário mínimo vigente, conforme estabelecidos na Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas) e na Resolução COSUNI/UNILAB nº 40/2021 (Programa de Ações Afirmativas), apoiando sua permanência no primeiro ano do curso de graduação.

4.2 O Auxílio ingressante terá o valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) mensais.

4.3 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o/a estudante permanecerá no Programa até 01/07/2026.

5.1.1. Prestes a expirar esse período, a COEST/PROPÆ convocará o/a estudante, por meio de publicação do cronograma de seleção no site oficial da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).

5.1.2 A COEST/PROPÆ não fará chamada individual por email e/ou telefone aos/às estudantes que necessitam realizar sua renovação no programa. Caso o/a estudante convocado/a pela COEST/PROPÆ não submeta a sua inscrição em cronograma, este/a será desvinculado/a do PAES.

5.2 A vigência do/a estudante no Programa pode encerrar antes do previsto no item 5.1 , em caso de Tempo de Permanência Expirado, conforme artigo 17 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº 174/2025;

5.3 Durante a vigência dos auxílios, a COEST/PROPÆ poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílio(s) concedidos.

5.4. O auxílio ingressante será concedido somente nos primeiros anos do curso. No período da renovação, os/as discente beneficiários/as do auxílio ingressante deverão pleitear outros auxílios dos PAES, a ser concedido mediante avaliação socioeconômica.

5.4.1. No momento da renovação, os/as beneficiários/as do auxílio ingressante deverão apresentar todos os documentos solicitados no edital, de acordo com seu perfil socioeconômico e os critérios nele estabelecidos, podendo ser deferido ou não.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentada pela Lei 14914/2024.

6.2 A COEST/PROPÆ informará, a cada cronograma de seleção, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos/as estudantes no Programa.

7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os/às estudantes que atenderam às seguintes exigências:

1. Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial da Unilab;
2. Estar frequentando regularmente as aulas;
3. Possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo vigente no Brasil;
4. Estar dentro do tempo de permanência permitido no Programa, conforme artigo 17 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº nº 174/2025.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE), vinculada à Coest/Propae, conforme as regras deste edital divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na aba “Processos Seletivos” na página do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão seguir as orientações especificadas neste edital e em seus anexos.

8.2.1 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.2.2. Os/as discentes nacionais ingressantes por meio de reserva de vaga com recorte de renda estão dispensados/as de apresentar documentação neste processo seletivo. Será considerada a informação inserida no SIGAA no momento da matrícula, referente ao tipo de ação afirmativa de ingresso no curso de graduação mediante processo seletivo realizado sob a responsabilidade da PROGRAD..

8.3 A seleção constará das seguintes etapas:

8.3.1 Divulgação do Edital

8.3.2 Inscrições via portal do discente no SAE/SIGAA, conforme [tutorial de inscrições no do PAES](#) e [Tutorial de inscrições no PAES EM VÍDEO](#).

8.3.3 Validação do perfil de ingressante por reserva de vagas com recorte de renda, exclusivamente para discentes nacionais, conforme registrado no momento da matrícula no SIGAA.

8.3.4 Divulgação do resultado preliminar: a lista dos/as estudantes deferidos/as será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato/a será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.4.1 Divulgação dos motivos de indeferimento: o motivo de indeferimento será divulgado exclusivamente pelo módulo de assistência ao estudante, conforme as situações passíveis de indeferimento a seguir:

1. Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios no sistema de assistência estudantil.
2. Não fazer parte do público alvo especificado no item 3;
3. Estudantes nacionais que não constar, no SIGAA/SAE, o tipo de ação afirmativa informada no ato da matrícula, sob responsabilidade da Prograd;
4. Ter concluído curso de graduação, exceto o Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Unilab.
5. Estar fora do tempo de permanência no PAES, conforme Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº 174/2025.
6. Ser contemplado/a com bolsas do Programa Bolsa Permanência (PBP) e/ou bolsa do Programa Parfor Equidade (Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação Escolar Quilombola)

8.3.5 Recurso contra o indeferimento do pedido: consiste na solicitação de revisão ou retificação de supostos equívocos ocorridos durante o processo seletivo do PAES. Após a divulgação do resultado preliminar e da lista dos motivos de indeferimento, os/as estudantes indeferidos/as que desejem

interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentar uma justificativa no sistema solicitando reavaliação do pedido.

8.3.6 Divulgação do Resultado final: divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) e no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.6.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os/as estudantes deferidos receberão integralmente os auxílios pecuniários do PAES referente ao mês em curso.

8.4. A qualquer tempo, caso julgue necessário, a COSAPE poderá realizar visitas domiciliares à família do/a estudante para a complementação de dados e informações

9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 17 e Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº 174/2025.

9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o/a estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

9.3 Caso o/a estudante beneficiário do Programa não submeter inscrição no módulo de assistência estudantil, no SIGAA, quando for convocado/a para renovação no programa, o cancelamento de sua participação no Programa será realizado.

9.4 O não cumprimento do tempo máximo de permanência no Programa, acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução nº 174/2025 que regulamenta o PAES.

9.4.1 O Tempo máximo de permanência no Programa é definido de acordo com os seguintes critérios:

1. Discentes que possuem apenas uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência corresponde ao tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a
2. Discentes que possuem mais de uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência no Programa é até o 10º (décimo) semestre de vínculo com a Unilab.

9.4.2 Após a expiração do tempo máximo de permanência no Programa, o pagamento de auxílio poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE/COEST/PROPAAE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações, mediante critérios previamente estabelecidos no ato da notificação de expiração do tempo de permanência ao discente.

9.4.2.1 Nos casos em que a solicitação de prorrogação do tempo de permanência no Programa for justificada por questões de cunho acadêmico/pedagógico, a avaliação será realizada por profissionais da área em conjunto com as Coordenações de Cursos e com a Prograd, sempre que necessário.

9.4.3 A prorrogação de que trata o item 9.4.2 somente ocorrerá nos casos em que as pendências acadêmicas possam ser sanadas no máximo em até dois semestres após o semestre da expiração do tempo de permanência.

9.4.4 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do/a estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o/a estudante seja responsável pelo cuidado mediante apresentação de documentos comprobatórios.
3. Situações em que o não cumprimento do tempo de permanência não tenha sido de responsabilidade do estudante.

9.4.5 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

9.4.6 A concessão de período adicional de recebimento de auxílio, citada no item 9.4.2, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº 174/2025, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

9.5.1 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o/a beneficiário/a terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação conforme procedimento administrativo informado pela COEST.

9.6 No caso de o/a estudante ativo no PAES não apresentar matrícula curricular em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo, ele/ela será desvinculado/a do PAES por carga horária zero.

9.7 Nos casos dos/as estudantes desvinculados/as do PAES, por status trancado e cancelado.

9.8 Nos casos dos/as estudantes do Bacharelado em Humanidades, desvinculados por status formado e/ou concluído, que não solicitarem a manutenção de auxílios no novo vínculo, somente poderão retornar ao programa, após a matrícula nas terminalidades.

9.9 Nos casos em que o estudante for contemplado/a com bolsas do Programa Bolsa Permanência (PBP) e/ou bolsa do Programa Parfor Equidade (Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação Escolar Quilombola).

9.10 Nos casos de desvinculação pelos motivos elencados nos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do/a estudante inscrito/a em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab nº 174/2025.

10.2 O/A estudante que já é beneficiário/a do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.

10.3 O/a estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPÆ qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

10.4 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o/a estudante selecionado/a será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

10.5 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

10.6 Os/as estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

10.7 As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa deverão ser feitas por meio de requerimento e somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

10.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE e pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis.

10.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção(CE), 10 de Fevereiro de 2025.

Segone Ndangalila Cossa

Siape 3064242

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 10/02/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1113719** e o código CRC **85678687**.

ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

Atividade

Data

Publicação do edital

10/02/2025

Inscrições via SIGAA	10 a 16/02/2025
Validação do perfil de cotista	18/02 a 25/02/2025
Divulgação do resultado preliminar	26/02/2025
Recurso contra o indeferimento do pedido	26 a 28/02/2025
Análise de Recurso	06/03/2025
Divulgação do Resultado Final	07/03/2025

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

QUADRO DE VAGAS

Auxílio	Valor	Vagas
---------	-------	-------

Ingressante R\$ 530,00	100
------------------------	-----

ANEXO III - TUTORIAIS

[Tutorial de inscrições no PAES](#)

[Tutorial de inscrições no PAES EM VÍDEO](#)

1 - A etapa de inclusão de documentação deverá ser desconsiderada, pois não há necessidade de apresentação de documentação por estudantes ingressantes por cota com recorte de renda.

